



Laerte Tetila recebe vendedores de leite

Primeiro passo é mostrar ao Ministério Público que as providências estão sendo tomadas

O prefeito Laerte Tetila recebeu na tarde de hoje (15/04), em seu gabinete, diversos representantes da Associação dos Vendedores de Leite. Eles foram discutir sobre o problema criado com a criação da portaria 51, do ano passado, que determina rígida fiscalização sobre a venda do leite in natura. De acordo com os associados, o cumprimento de uma determinação do Ministério Público, iria provocar um grave problema social, pois “vendemos o leite contra pagamento mensal, já que muitos consumidores não dispõem do dinheiro para pagamento à vista”, esclarece um dos vendedores.

Eles destacam que estão legalizando a situação, mas o prazo dado pelo MP (60 dias) não é suficiente para que cumpram todos os trâmites legais exigidos. “Uma das exigências é que montemos uma usina de pasteurização e de imediato não temos recursos suficientes para essa obra”, diz Fernando Aparecido Galdino Melo, presidente da associação.

Tetila deixou claro que vai colaborar com os “leiteiros”,



Laerte Tetila recebe orçamento de Fernando Melo, presidente da Associação dos Vendedores de Leite

como eles mesmos se classificam. Ele afirmou que “é nosso desejo resolver o problema”, esclarecendo ainda que “quando foi iniciada a discussão desse assunto, o rigor era bem menor. A prefeitura está fazendo a sua parte e isso é cobrado a todo instante pelo MP, para que a Lei seja colocada em prática”, lembrando que “a Lei é federal e a prefeitura não pode deixar de cumpri-la. É difícil para todos nós”, argumenta.

Os vendedores informa-

ram também que muitos consumidores rejeitam o leite pasteurizado, pois tecnicamente é de pior qualidade. “Ao receber o tratamento, o produto perde muito de seu poder nutritivo. Mas as pessoas precisam saber que o leite pasteurizado é quase completo. Apenas passa por um processo de tratamento, para melhorar sua qualidade sem perder, principalmente o teor de gordura”, contam.

O prefeito disse ainda que é contra uma modificação

abrupta na forma de atuação dos leiteiros. “Defendemos que haja uma transição tranquila entre as atuais e o que a lei exige. Sou a favor da transição gradual, para que ninguém seja prejudicado”, destacando que “nós estamos no caminho certo, tanto que vocês já criaram sua entidade representativa. Temos que conversar, dialogar com o Ministério Público, mostrando que precisamos de um prazo maior para solucionar o problema, cumprindo todas as exigências”, enfatizou.

O presidente da associação, Fernando Melo também apresentou orçamentos de uma usina pasteurizadora, demonstrando que para a execução da obra prevê-se um custo aproximado de R\$ 150 mil.

Ao final ficou definido que o primeiro passo para a solução deve ser dado pela associação, procurando o Ministério Público e tentar firmar um “Termo de Ajuste de Conduta”, demonstrando que várias providências já estão tomadas, faltando apenas um pouco mais de prazo para as soluções definitivas.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7688
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretário Mun. de Governo
Secretário Mun. de Fazenda
Secretário Mun. de Administração
Secretário Mun. de Saúde Pública
Secretária Mun. de Educação
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo
Secretário Mun. de Infra-Estrutura
Secretário Mun. de Serviços Urbanos
Secretário Mun. de Agricultura
Secretária Mun. de Assist. Social, Hab. e Cidadania
Fundação Instituto de Plan. e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular

José Laerte Cecílio Tetila
Luís Carlos de Arruda Leme
Edivaldo Francisco Fernandes
Luiz Seiji Tada
Wilson Valentin Biasotto
Alaércio Abrahão Santos
José Marques Luiz
Takeshi Matsubara
Antônio Leopoldo Van Suytene
Mário C. Tompes da Silva
Guilherme Meldau Neto
Laércio Arruda
Huberto N. dos Santos Paschoalick
Ledi Ferla
Luiz Carlos Ribeiro
Ten. Pedro Alves Ferreira
Raul Lídio Pedroso Verão
José Henrique Marques

411 7667
411 7636
411 7684
411 7663
411 7672
411 7135
411 7190
411 7636
411 7606
411 7100
411 7118
411 7116
424 0210
411 7708
411 7190
424 5163
411 7701
411 7688

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 1663, DE 14 DE ABRIL DE 2003.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais na Páscoa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 18 de abril do corrente ano – Sexta-feira da Paixão;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 17 de abril de 2003 –

Quinta-feira Santa.

Artigo 2º - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados(MS), 14 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

Leis

LEI Nº 2555, DE 07 DE ABRIL DE 2003

“Revoga a Lei nº 2486, de 08 de abril de 2002”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos seus termos a Lei Municipal nº 2.486, de 18 de abril de 2002, que alterou o perímetro urbano da cidade de Dourados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de abril de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila

LEI Nº 2556, DE 07 DE ABRIL DE 2003

“Altera o perímetro urbano da cidade de Dourados”.

Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Dourados fica formado e demarcado na forma expandida no anexo único da presente lei,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 07 de abril de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2556, DE 07 DE ABRIL DE 2003

ANEXO ÚNICO

MARCO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	MARCO	AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)
01-02	353º6'58"	453,37	47-48	91º29'34"	559,71
02-03	278º23'38"	1583,09	48-49	131º45'21"	437,29
03-04	191º26'20"	39,39	49-50	89º40'54"	149,99
04-05	280º56'22"	454,77	50-51	119º4'53"	174,00
05-06	177º57'46"	166,36	51-52	140º44'5"	277,13
06-07	202º17'55"	177,29	52-53	101º17'19"	438,43
07-08	219º6'1"	96,71	53-54	65º29'38"	951,19
08-09	281º14'12"	512,24	54-55	96º57'31"	605,22
09-10	227º51'20"	717,15	55-56	120º58'33"	673,48
10-11	319º10'59"	1114,55	56-57	59º16'42"	402,10
11-12	345º2'39"	133,53	57-58	82º44'40"	828,05
12-13	311º17'9"	324,55	58-59	162º14'15"	2104,55
13-14	109º49'51"	508,37	59-60	41º07'45"	124,78
14-15	335º16'11"	670,44	60-61	121º55'15"	95,14
15-16	294º25'25"	183,38	61-62	95º51'32"	1018,02
16-17	345º6'32"	748,92	62-63	136º13'45"	117,95
17-18	240º26'28"	502,83	63-64	128º50'47"	1007,15
18-19	341º19'39"	526,78	64-65	8º5'14"	907,44
19-20	266º9'19"	1237,14	65-66	95º17'12"	989,56
20-21	16º5'51"	941,79	66-67	147º11'37"	61,76
21-22	311º46'31"	228,42	67-68	50º11'27"	332,98
22-23	344º1'7"	389,88	68-69	141º26'8"	1287,49
23-24	214º14'26"	298,81	69-70	232º27'10"	625,25
24-25	271º4'46"	164,92	70-71	246º21'24"	531,91
25-26	240º11'8"	235,61	71-72	151º19'12"	813,39
26-27	301º13'44"	50,87	72-73	251º9'10"	532,75
27-28	334º39'13"	314,41	73-74	170º6'41"	1729,30
28-29	34º10'9"	288,08	74-75	309º28'34"	406,44
29-30	49º15'24"	469,64	75-76	204º38'13"	519,33
30-31	330º32'55"	684,33	76-77	129º57'42"	279,09
31-32	43º55'26"	760,18	77-78	217º5'23"	482,92
32-33	304º38'59"	563,84	78-79	142º56'36"	162,56
33-34	0º58'36"	1852,64	79-80	168º20'27"	85,16
34-35	123º22'55"	362,50	80-81	267º24'27"	848,76
35-36	177º50'55"	654,99	81-82	341º42'5"	615,58
36-37	61º58'55"	291,30	82-83	293º30'22"	793,25
37-38	16º22'55"	207,75	83-84	297º8'40"	795,20
38-39	24º5'48"	224,99	84-85	345º59'27"	426,36
39-40	111º51'31"	832,84	85-86	5º43'40"	594,63
40-41	117º29'21"	177,01	86-87	249º12'40"	139,84
41-42	128º46'18"	122,21	87-88	168º53'14"	160,71
42-43	112º35'24"	245,60	88-89	261º50'10"	503,75
43-44	130º45'24"	406,60	89-90	319º5'15"	55,48
44-45	113º49'34"	252,49	90-91	234º32'13"	407,01
45-46	8º43'23"	1773,52	91-92	211º38'36"	597,62
46-47	107º0'23"	873,56	92-93	168º33'11"	2156,39